

Chamada Pública n.º 001/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com CHAMADA PÚBLICA, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura de Itaitinga pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Antonio Miguel, inscrita no CNPJ, representado neste ato pela Secretária de Educação, o Sra. REGISLEDA SILVA DE SOUSA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de abril à dezembro de 2013. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 17 de abril de 2013, às 10:30 horas, na Prefeitura Municipal de Itaitinga – Comissão de Licitação, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Antonio Miguel.

1. Objeto

ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
ALFACE	Pé	12.000
ACEROLA	Kg	765
BANANA	Kg	23.800
BATATA DOCE	Kg	2.550
BOLO CASEIRO SIMPLES(p/20 pessoas)	Unidade	9.000
COCADA	Unid	8.500
COLORAU	Kg	722
CHEIRO VERDE	Parelha	10.200
FARINHA DE MANDIOCA	Kg	6.800
FEIJÃO VERDE	Kg	850
GOIABA	Kg	4.250
GRAVIOLA	Kg	1.700
JERIMUM	Kg	8.500
MACAXEIRA	Kg	10.200
MAMÃO	Kg	25.500
MANGA	Kg	4.400
MARACUJÁ	Kg	8.500
MAXIXE	Kg	2.380
MELANCIA	Kg	25.500

MILHO VERDE	Unidade	2.500
PEIXE EVISCERADO MOIDO	Kg	2.125
POLPA DE FRUTA(manga, acerola, goiaba e caju)	Kg	5.950
PIMENTÃO VERDE	Kg	1.700
PIMENTA DE CHEIRO	Kg	1.700
QUEIJO COALHO FATIADO	Kg	1.062
QUIABO	Kg	850
SAPOTI	Kg	850
TAPIOCA	Unid.	1.000
TOMATE	Kg	5.100

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme lista dos gêneros alimentícios abaixo.

Os itens deverão estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I**

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do PNAE- Programa Nacional de Alimentação do Escolar; PNAC, PNAP, PEJA e PNAEF.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 (ANEXO II)

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos não perecíveis deverão ser entregues na Secretaria de Educação, José pereira Campos, 169 – Itaitinga - Ceará, até o dia 12 de abril de 2013, até as 17:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6- Classificação dos Propostas

6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.4- Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o período de abril a dezembro de 2013, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias

implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5- Deverão estar isentas de:

8.5.1- Substâncias terrosas,

8.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4- Sem umidade externa anormal.

8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6- Isenta de enfermidades.

8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

10- CONTRATAÇÃO

10.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios

10.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano

10.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de abril a dezembro de 2013.

11. PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Itaitinga – Setor de Licitação no horário de 8 as 12:00 h, de segunda a sexta-feira;

12.2 – Faz parte integrante do presente expediente os anexos modelos constantes da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009:

Anexo I - Especificação do Pedido

Anexo II – Modelo de Projeto

Anexo III- Relação das Unidades Escolares.

Anexo IV- Termo de Recebimento

Anexo V – Cronograma de Entrega

Anexo VI - Minuta do Contrato

Itaitinga, 04 de abril de 2013.



MARIA LEONÉZ MIRANDA DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Licitação

Registre-se e publique-se.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
ALFACE	Pé	12.000
ACEROLA	Kg	765
BANANA	Kg	23.800
BATATA DOCE	Kg	2.550
BOLO CASEIRO SIMPLES(p/20 pessoas)	Unidade	9.000
COCADA	Unid	8.500
COLORAU	Kg	722
CHEIRO VERDE	Parelha	10.200
FARINHA DE MANDIOCA	Kg	6.800
FEIJÃO VERDE	Kg	850
GOIABA	Kg	4.250
GRAVIOLA	Kg	1.700
JERIMUM	Kg	8.500
MACAXEIRA	Kg	10.200
MAMÃO	Kg	25.500
MANGA	Kg	4.400
MARACUJÁ	Kg	8.500
MAXIXE	Kg	2.380
MELANCIA	Kg	25.500
MILHO VERDE	Unidade	2.500
PEIXE EVISCERADO MOIDO	Kg	2.125
POLPA DE FRUTA(manga, acerola, goiaba e caju)	Kg	5.950
PIMENTÃO VERDE	Kg	1.700
PIMENTA DE CHEIRO	Kg	1.700
QUEIJO COALHO FATIADO	Kg	1.062
QUIABO	Kg	850
SAPOTI	Kg	850
TAPIOCA	Unid.	1.000
TOMATE	Kg	5.100

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)

2. CNPJ

3. Endereço (NÃO PREENCHER)

4. Município (NÃO PREENCHER)

5. CEP

6. Nome do representante legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da
rente Conta Cor

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

7. CPF

8. DDD/Fone





GOVERNANDO PARA TODOS

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município			
4. Endereço	5. DDD/Fone			7. CPF		
6. Nome do representante e e-mail						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade		5. Valor Total por Produto	
					Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						



Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará
 Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Fone/E-mail: CPF:
Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:	Assinatura
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	
Local e Data:	Assinatura



ANEXO III- Relação das Unidades Escolares

Escola
01. CRECHE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
02. CRECHE GERVÁSIO MARINHO QUEIROZ
03. CRECHE MARIA TAVARES
04. CRECHE RECANTO DO SABER
05. EEF. DONA CONCEIÇÃO
06. EEF. ELIAS DE SOUSA
07. EEF. FRANCISCA DE MORAIS FERRER
08. EEF. FRANCISCA FERREIRA SIQUEIRA
09. EEF. FRANCISCO SALES FILHO
10. EEF. GALDINO ASSUNÇÃO FILHO
11. EEF. GERALDO BATISTA DE LIMA
12. EEF. HENRIQUE GONÇALVES DA JUSTA
13. EEF. JARDIM DE FÁTIMA
14. EEF. LAURO DE LIMA
15. EEF. LIDIA ALVES
16. EEF. MANOEL FERREIRA GOMES
17. EEF. MANOEL MACHADO
18. EEF. MANOEL NOVAIS DE OLIVEIRA
19. EEF. MANOEL RODRIGUES DE PAIVA
20. EEF. PROFESSORA LAURA DA COSTA
21. EEF. SANTA TEREZINHA
22. EEF. VALMIQUE SAMPAIO DE ALBUQUERQUE

ANEXO IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____,

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	Periodicidade da entrega	ESCOLAS				TOTAL																	
		ASSUNÇÃO RIBEIRO	CRECHE GERVÁSIO MARINHO QUEIROZ	CRECHE MARIA TAVARES	CRECHE RECANTO DO SABER																		
	Semana																						
	Semana																						
	Semana																						
	Semana																						
		CRECHE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO	CRECHE GERVÁSIO MARINHO QUEIROZ	CRECHE MARIA TAVARES	CRECHE RECANTO DO SABER	EEF. DONA CONCEIÇÃO	EEF. ELIAS DE SOUSA	EEF. FRANCISCA DE MORAIS FERRER	EEF. FRANCISCA FERREIRA SIQUEIRA	EEF. FRANCISCO SALES FILHO	EEF. GALDINO ASSUNÇÃO FILHO	EEF. GERALDO BATISTA DE LIMA	EEF. HENRIQUE GONÇALVES DA JUSTA	EEF. JARDIM DE FÁTIMA	EEF. LAURO DE LIMA	EEF. LIDIA ALVES	EEF. MANOEL FERREIRA GOMES	EEF. MANOEL MACHADO	EEF. MANOEL NOVAIS DE OLIVEIRA	EEF. MANOEL RODRIGUES DE PAIVA	EEF. PROFESSORA LAURA DA COSTA	EEF. SANTA TEREZINHA	EEF. VALMIQUE SAMPAIO DE ALBUQUERQUE



ANEXO VI – MODELO CONTRATO

CONTRATO N.º /2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Itaitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 Antonio Miguel, inscrita no CNPJ sob n.º 41.563.628/0001-82, representada neste ato pela (a) Secretária Municipal de Educação, o Sra. REGISLEDA SILVA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2013, de acordo com a chamada pública n.º 001/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2013.

5. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2013.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

6. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação orçamentária é a de 0702.12.306.0014.2.0192.060. elemento de despesa nº 33.90.30.00.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das

Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- h) fiscalizar a execução do contrato;
- i) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Itaitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.